

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022**

00 126975

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), associação civil com sede em Brasília/DF, lavrada em forma de sumário.

1. Data, hora e forma de realização: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezesseis horas em segunda convocação, por meio de videoconferência nos termos do artigo 20, §7º do estatuto da CBTri.

2. Convocação: Convocação da Assembleia Geral efetivada mediante Edital enviado por e-mail aos membros da Assembleia, em conformidade com o artigo 26, §1º do estatuto da CBTri, e também publicado no sítio eletrônico da entidade.

3. Membros presentes:

- I. Federação Bahiana de Triathlon, representada por seu presidente, Cleber de Castro Souza Filho;
- II. Federação Capixaba de Triathlon, representada por seu presidente, Cássio Murilo Furtado Magalhães;
- III. Federação Paranaense de Triathlon, representada por seu presidente, João Alberto dos Santos Mazorca Filho;
- IV. Federação Pernambucana de Triathlon, representada por seu presidente, Rolnan Gueiros Rosas;
- V. Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro, representada por seu presidente, Julio Claudio Alfaya;
- VI. Federação de Triathlon de Santa Catarina, representada por seu presidente, Sandro Bernardoni;
- VII. Danilo Souza Araújo Pimentel (Presidente da Comissão de Atletas)
- VIII. Caroline Gomes (Comissão de Atletas);



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/O 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

IX. Emerson Neves Martim (Comissão de Atletas).

00120975

4. Ordem do dia: conforme Edital de Convocação em anexo, a ordem do dia foi: “1) alterações ao estatuto da CBTri”.

5. Discussões e Deliberações:

Em segunda convocação, o Presidente do Conselho de Administração, Ernesto Teixeira Pitanga, declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Ordinária, saudando todos os presentes. Em seguida, informou que não estariam aptas a participar da reunião as seguintes entidades: (i) Federação de Triathlon de Sergipe; (ii) Federação Acreana de Triathlon; (iii) Federação Maranhense de Triathlon; (iv) Federação Goiana de Triathlon; (v) Federação de Triathlon do Rio Grande do Norte; (vi) Federação de Triathlon do Amazonas; (vii) Federação de Triathlon de Minas Gerais; (viii) Federação Gaúcha de Triathlon; (ix) Federação Mato-grossense de Triathlon; (x) Federação de Triathlon da Paraíba; (xi) Federação Paulista de Triathlon e (xii) Federação Paraense de Triathlon. Além disso, comunicou que também não estaria apta a participar da reunião a membro da Comissão de Atletas Lia Barroso Rebouças. Ato contínuo, na forma do artigo 26, §5º do estatuto da CBTri, submeteu para votação o nome do Sr. Cleber de Castro Souza Filho, presidente da Federação Bahiana de Triathlon, para presidir a sessão da Assembleia.

Tendo seu nome aprovado sem objeção entre os presentes, o Sr. Cleber de Castro Souza Filho assumiu a Presidência da Assembleia e, de início, nomeou o Sr. Pedro Henrique Rebello de Mendonça como Secretário da sessão. O Presidente então procedeu à leitura da ordem do dia, lembrando que todos os membros da Assembleia receberam previamente o material relativo às alterações estatutárias propostas. Em seguida, passou a palavra ao Secretário, que procedeu à chamada dos membros presentes.

5.1. Deliberação sobre alterações ao estatuto da CBTri

Retomando a palavra, o Presidente da Assembleia pôs em discussão as alterações ao estatuto. O Sr. Sandro Bernardoni, Presidente da Federação de Triathlon de Santa Catarina, pediu a palavra e solicitou o esclarecimento de dúvidas sobre as alterações propostas; o Sr. Pedro Henrique Rebello de Mendonça, na qualidade de assessor jurídico da CBTri, fez então breve exposição sobre as mudanças sugeridas. Posteriormente, o



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125
Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

Presidente da Comissão de Atletas, Sr. Danilo Souza Araújo Pimentel, indagou sobre os objetivos das alterações pertinentes ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, o que foi esclarecido pelo Sr. Sandro Bernardoni, que mencionou inclusive a habitual dificuldade de atrair pessoas interessadas e qualificadas para exercerem de forma voluntária funções em órgãos colegiados de entidades esportivas. Em seguida, o Sr. Virgílio de Castilho, Diretor Geral da CBTri, o Sr. Pedro Henrique Rebello de Mendonça e o Presidente do Conselho de Administração da CBTri, Sr. Ernesto Teixeira Pitanga, prestaram esclarecimentos adicionais, inclusive reforçando que cabe à própria Assembleia Geral eleger os membros desses órgãos. Não havendo mais dúvidas, o Presidente da Assembleia colocou o tema em votação, e a **Assembleia aprovou por unanimidade as alterações ao estatuto da CBTri, nos exatos termos do memorando jurídico anexo a esta ata.**

6. Encerramento: concluída a ordem do dia, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e se lavrou a presente ata, que é assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário da Assembleia.

Brasília, 25 de outubro de 2022

Cleber de Castro Souza Filho

Presidente da Assembleia Geral

Ernesto Teixeira Pitanga

Presidente do Conselho de Administração

Pedro Henrique Rebello de Mendonça

Secretário da Assembleia

OAB/RJ nº 149.272

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Brasília
CPS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriofederalbrasil.com.br - contato@cartoriofederalbrasil.com.br - F: (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000007921, livro nº A055, folha nº 001, registrado em 10/11/2022.

Averbação nº 25.

Protocolo nº C0000126975.

Selo digital: TJDF20220220119548TTEV

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou acesse a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial,
Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtri.org.br

Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

São Paulo, 29 de setembro de 2022

Para:
Virgílio de Castilho

De:
Pedro Henrique Mendonça

E-mail:
virgilio@cbtri.org.br

E-mails:
pmendonca@csmv.com.br

Cliente:
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Ref.:
Alterações no estatuto da CBTri

00126975

I. INTRODUÇÃO

1. Cuida-se de solicitação de alterações pontuais no estatuto da CBTri com vistas a:
 - a. permitir a recondução de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
 - b. eliminar aparente inconsistência quanto ao órgão competente para processar pedidos de desfiliação voluntária; e
 - c. esclarecer acerca do mandato dos membros das Comissões de Treinadores e de Oficiais Técnicos.
2. No que tange à recondução de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, entendemos que não há óbice na legislação para tanto. Tecnicamente, a limitação de mandatos ao período de 4 (quatro) anos e com apenas 1 (uma) recondução, prevista no art. 18-A, I da Lei nº 9.615/98, diz respeito ao “*presidente ou dirigente máximo*” da entidade esportiva. Portanto, a princípio não há impedimento de que integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética possam ser reconduzidos – nem mesmo aqueles com mandato atualmente em vigor.
3. Nesse sentido, vislumbra-se possível promover as seguintes alterações ao estatuto:

00126975

Art. 23	
<u>Redação atual:</u> "Art. 23 - Os cargos eletivos da CBTri terão direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que não terá direito à reeleição."	<u>Sugestão:</u> "Art. 23 - Os ocupantes de cargos eletivos da CBTri terão direito a uma única recondução."
<u>Justificativas:</u> (i) exclusão da parte final, de modo que os membros do Conselho de Ética se incluam na regra geral que dá direito a uma única recondução.	

Art. 55	
<u>Redação atual:</u> "Art. 55 - Caberá ao Conselho de Ética coordenar o processo eleitoral da CBTri com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Administração e decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste estatuto."	<u>Sugestão:</u> "Art. 55 – Ressalvado o disposto no parágrafo único, caberá ao Conselho de Ética coordenar o processo eleitoral da CBTri com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Administração e decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste estatuto. Parágrafo Único – No caso de processos eleitorais que incluam a eleição de membros do próprio Conselho de Ética, a coordenação caberá a comissão eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração, composta por três membros apartados da diretoria da CBTri e que não se candidatem no pleito. Poderão integrar a comissão eleitoral, a critério do Presidente do Conselho de Administração, membros do Conselho de Ética que não se candidatem à reeleição."
<u>Justificativas:</u> (i) inclusão da ressalva no início do <i>caput</i> e criação do parágrafo único de modo a assegurar a independência do colegiado responsável pela coordenação do processo eleitoral, considerando que membros do Conselho de Ética podem eventualmente ser candidatos à reeleição.	

00126975

Art. 65-A, inciso I	
<u>Redação atual:</u> <i>"Art. 65-A - Para fins de adequação ao calendário eleitoral estabelecido no art. 51, estabelecem-se as seguintes regras aplicáveis especificamente aos mandatos dos membros dos Poderes da CBTri eleitos em 2017 e 2018:</i> <i>I - Conselho Fiscal: os membros eleitos em 2017:</i> <i>a) exercerão mandato até a posse dos membros que venham a ser eleitos no último trimestre de 2022; e</i> <i>b) excepcionalmente, em função do mandato mais longo, não poderão ser reconduzidos."</i>	<u>Sugestão:</u> <i>"Art. 65-A - Para fins de adequação ao calendário eleitoral estabelecido no art. 51, estabelecem-se as seguintes regras aplicáveis especificamente aos mandatos dos membros dos Poderes da CBTri eleitos em 2017 e 2018:</i> <i>I - Conselho Fiscal: os membros eleitos em 2017 exercerão mandato até a posse dos membros que venham a ser eleitos no último trimestre de 2022;"</i>
<u>Justificativas:</u> (i) alteração do inciso I para excluir a vedação de recondução dos membros do Conselho Fiscal.	

Art. 65-A, §§ 1º (antigo parágrafo único) e 2º	
<u>Redação atual:</u> <i>"Parágrafo Único - As regras estabelecidas no caput aplicam-se extensivamente aos membros que sejam eleitos, devido a vacância de cargo, para complementação de mandatos iniciados em 2017 ou 2018."</i>	<u>Sugestão:</u> <i>"§ 1º As regras estabelecidas no caput aplicam-se extensivamente aos membros que sejam eleitos, devido a vacância de cargo, para complementação de mandatos iniciados em 2017 ou 2018.</i> <i>§ 2º As regras estabelecidas no caput não excluem eventual direito a recondução dos membros dos Poderes da CBTri eleitos em 2017 ou 2018, observados os limites previstos no art. 23 deste estatuto."</i>
<u>Justificativas:</u> (i) o § 1º reproduz sem alterações a redação do antigo parágrafo único, tendo sido renumerado apenas devido à criação do § 2º; (ii) o §2º explicita o direito à recondução dos membros eleitos em 2017 ou 2018, desde que não seja uma segunda recondução.	

4. Com relação aos pedidos de desfiliação voluntária, entendemos que o norte a ser observado encontra-se no art. 5º, XX da Constituição Federal: “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”. Nesse sentido, pedidos de desfiliação voluntárias devem ser tratados de forma distinta dos casos em que se cogita de desfiliação como forma de sanção: esta última hipótese não pode prescindir de decisão da Assembleia e ratificação da Justiça Desportiva (nos termos do art. 48, V da Lei nº 9.615/98); por sua vez, a primeira diz respeito à mera necessidade de processamento do pedido de desfiliação voluntário com vistas à formalização da desfiliação, visto que a CBTri não poderia obrigar a federação a permanecer associada.

5. Assim, considerando que o art. 11 do estatuto já atribui ao Conselho de Administração o processamento de desfiliações voluntárias, as alterações nesse âmbito seriam as seguintes:

Art. 11	
<u>Redação atual:</u> “Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Conselho de Administração da CBTri se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos, e se estiver em dia com suas obrigações financeiras perante a CBTri.”	<u>Sugestão:</u> “Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Conselho de Administração da CBTri se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos.”
<u>Justificativas:</u> (i) exclusão do trecho final para maior aderência ao direito da liberdade de associação insculpido no art. 5º, XX da Constituição Federal.	

Art. 28, inciso III e §§ 1º e 2º	
<u>Redação atual:</u> “Art. 28 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: (...) III - decidir sobre a desfiliação de entidades e filiação de novas entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;”	<u>Sugestão:</u> “Art. 28 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: (...) III - decidir sobre a desfiliação de entidades e filiação de novas entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto e ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, abaixo; (...) §1º Os pedidos de desfiliação voluntária não se incluem no âmbito do inciso III do caput, e seu processamento é de competência do Conselho de

	Administração, conforme arts. 11 e 29, § 4º, XXXVI deste estatuto. § 2º Nos casos em que a desfiliação se dê em caráter sancionatório, eventual decisão da Assembleia Geral pela desfiliação de uma entidade deve ser posteriormente ratificada pela Justiça Desportiva, conforme artigo 48, V da Lei nº 9.615/98.”
Justificativas: (i) criação do § 1º para ratificar que a competência para processamento de desfiliações voluntárias é do Conselho de Administração; (ii) criação do § 2º para ratificar a necessidade de atendimento do art. 48, V da Lei nº 9.615/98 nos casos de aplicação de desfiliação enquanto sanção.	

Art. 29, § 4º, inciso XXVI	
<u>Redação atual:</u> Sem correspondência.	<u>Sugestão:</u> “§ 4º – Ao Conselho de Administração caberá: (...) XXXVI - processar e deliberar sobre os pedidos de desfiliação voluntária.”
Justificativas: (i) inclusão do inciso XXXVI para ratificar a competência do Conselho de Administração no processamento dos pedidos de desfiliação voluntária.	

6. Por fim, no que se refere à supressão de lacuna quanto aos mandatos dos membros das Comissões de Treinadores e de Oficiais Técnicos (que, ressalva-se, não são poderes da CBTri, mas apenas órgãos de assessoramento do Conselho de Administração), não vislumbramos óbice à seguinte alteração:

Art. 34, § 3º	
<u>Redação atual:</u> Sem correspondência.	<u>Sugestão:</u> “§ 3º - Os membros das Comissões de Treinadores e de Oficiais Técnicos terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.”
Justificativas: (i) supressão de lacuna quanto aos mandatos dos membros dessas comissões.	

7. Por fim, sem prejuízo do acima exposto, mantemo-nos à disposição para avaliar possíveis alterações adicionais àquelas já sugeridas, bem como eventuais reconsiderações ou modificações às propostas ora formuladas – desde que em estrita observância aos requisitos mínimos estipulados pela legislação em vigor.

Atenciosamente,


Pedro Henrique Mendonça
OAB/RJ nº 149.272

00126975

1 1 - Ata AGE e Memorando pdf

Código do documento a1126b61-0465-4e0f-8283-91b39ffcdf30



00126975

Assinaturas



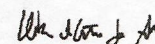
Ernesto Teixeira Pitanga
ernestopitanga@hotmail.com
Assinou



Pedro Henrique Rebello de Mendonça
pmendonca@csmv.com.br
Assinou



Cleber de Castro Souza Filho
cleber.arquivo@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

07 Nov 2022, 13:56:15

Documento a1126b61-0465-4e0f-8283-91b39ffcdf30 **criado** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-07T13:56:15-03:00

07 Nov 2022, 14:03:04

Assinaturas **iniciadas** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:03:04-03:00

07 Nov 2022, 14:10:11

VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. **ALTEROU** o signatário **pedro@camargosadv.com** para **pmendonca@csmv.com.br** - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:10:11-03:00

07 Nov 2022, 14:16:23

PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA **Assinou** - Email: pmendonca@csmv.com.br - IP: 186.248.219.6 (186.248.219.6 porta: 41522) - **Geolocalização: -19.8661161 -43.9913313** - Documento de identificação informado: 110.735.887-69 - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:16:23-03:00

07 Nov 2022, 14:16:47

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA **Assinou** (f88c2d6e-5ef0-4b40-a326-9e8da6fe635f) - Email: ernestopitanga@hotmail.com - IP: 177.158.206.211 (177.158.206.211.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 15254) - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE_ATOM: 2022-11-07T14:16:47-03:00



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de November de 2022,
09:38:49



07 Nov 2022, 14:41:13

VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br.

ALTEROU o signatário **cleber@e-xis.com.br** para **cleber.arquivo@gmail.com** - DATE_ATOM:
2022-11-07T14:41:13-03:00

08 Nov 2022, 07:21:32

CLEBER DE CASTRO SOUZA FILHO **Assinou** (2a1b6750-d223-4c65-9785-6c641cc42b59) - Email:

cleber.arquivo@gmail.com - IP: 179.183.119.92 (179.183.119.92 porta: 24706) - **Geolocalização:**

-12.962424151649069 -38.409516231815935 - Documento de identificação informado: 863.857.395-20 -

DATE_ATOM: 2022-11-08T07:21:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):98ca2fa67fa289f227c9ed78e12a5e46936fccbdeaae6752cd5ecea350e485da

(SHA512):35e2938c90cf737a30eb1f4e0e35e3357f8b3ff5c9d375a8a82d327da096e1f7d9ab4eae1dd131a4ec4ec53d7affcbec004320057f8bef2280750c3fc383267c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

546921000